



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 560/2009

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de **Guiricema-MG**, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

**Parágrafo Único:** A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

**Art. 2º** - Ao CMDRS compete promover:

- I. O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;
- II. a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;
- III. a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
  - V. a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
  - VI. a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
  - VII. a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;
  - VIII. a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
  - IX. a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
  - X. a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;
  - XI. ações que revitalizem a cultura local;
  - XII. a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.
- Art. 3º** - Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:
- I. Não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais;
  - II. utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
  - III. tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
  - IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
  - V. resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único.** São também beneficiários desta Lei:

- a) agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;
- b) indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- f) aqüicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

**Art. 4º** - O CMDRS tem foro e sede no Município de Guiricema.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

**Art. 6º** - Integram o CMDRS:

- I. Representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações para-governamentais (tais como: associações de municípios, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar.
- 1 - 01 Representante da Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (e 01 suplente)
  - 2 - 01 Representante da Prefeitura Municipal (e 01 suplente)
  - 3 - 01 Representante da EMATER-MG (e 01 suplente)
  - 4 - 01 Representante da Agência Bancária do Banco do Brasil S/A (e 01 suplente)
  - 5 - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde (e 01 suplente)
  - 6 - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação (e 01 suplente)
  - 7 - 01 Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (e 01 suplente)
  - 8 - 01 Representante da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas (e 01 suplente)
  - 9 - 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos (e 01 suplente)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10 - 01 Representante da Secretaria Municipal de Finanças (e 01 suplente)
- 11 - 01 Representante da Câmara Municipal (e 01 suplente)
- 12 - 01 Representante do Sindicato Rural (e 01 suplente)

II. Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais.

- 1 - 01 Agricultor Familiar representante da Comunidade Rural Dom Silvério (e 01 suplente)
- 2 - 01 Agricultor Familiar representante do Distrito de Vilas Boas (e 01 suplente)
- 3 - 01 Agricultor Familiar representante da Comunidade Rural Cruzeiro (e 01 suplente)
- 4 - 01 Agricultor Familiar representante do Distrito de Tuiutinga (e 01 suplente)
- 5 - 01 Agricultor Familiar representante das Comunidades Rurais Valão / Barra de Guiricema (e 01 suplente)
- 6 - 01 Agricultor Familiar representante da Comunidade Rural Crindiúbas (e 01 suplente)
- 7 - 01 Agricultor Familiar representante da Comunidade Rural Laranjeiras (e 01 suplente)
- 8 - 01 Agricultor Familiar representante da Comunidade Rural Serrote (e 01 suplente)
- 9 - 01 Agricultor Familiar representante das Comunidades Rurais Tanque / Funil / Morro das Cruzes (e 01 suplente)
- 10 - 01 Agricultor Familiar representante da Comunidade Rural Santo Antônio (e 01 suplente)
- 11 - 01 Agricultor Familiar representante da Comunidade Rural Chalé (e 01 suplente)
- 12 - 01 Agricultor Familiar representante da Comunidade Rural Santana / Indaiá (e 01 suplente)
- 13 - 01 Agricultor Familiar representante da Comunidade Rural São Domingos (e 01 suplente)

§ 1º - O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, **como maioria** de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º - Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

a - para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b - para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c - para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

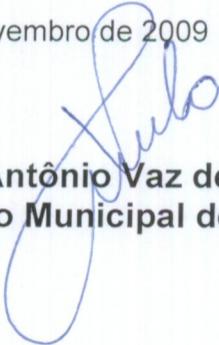
§ 3º - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 239 de 17 de novembro de 1997.

Guiricema, 04 de novembro de 2009

  
**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**

Publicado em 04/11/09 por 30  
dias, no Mural da Prefeitura Municipal de  
Guiricema, conforme estabelecido em  
Lei Municipal N° 235/97 de 23/10/1997  
Alencar  
Funcionário (a) Responsável - Matrícula 506